



*Comissão do Desenvolvimento
O Presidente*

29.5.2020

Nathalie Loiseau
Presidente
Subcomissão da Segurança e da Defesa
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a cooperação UE-África em matéria de segurança na região do Sael, na África Ocidental e no Corno de África (2020/2002(INI))

Ex.^{ma} Senhora Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Desenvolvimento decidiu submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.^a preside. Por procedimento escrito, a comissão decidiu proceder ao envio do parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Desenvolvimento examinou o assunto na sua reunião do dia 29 de maio de 2020. Na mesma reunião, a comissão decidiu instar a Subcomissão da Segurança e da Defesa, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar.

Queira Vossa Excelência, Senhora Presidente, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Tomas Tobé

SUGESTÕES

1. Reconhece que a segurança é um pré-requisito fundamental para o desenvolvimento; reconhece que não existe desenvolvimento sustentável sem segurança, paz e estabilidade; salienta que a pobreza e a fome estão na origem da instabilidade e dos conflitos; está bem ciente de que estas situações, combinadas com
 - (a) a insegurança alimentar,
 - (b) a desigualdade,
 - (c) o desemprego,
 - (d) os choques relacionados com o clima,
 - (e) a instabilidade política,
 - (f) a incapacidade de os governos prestarem serviços básicos como a saúde, a água, o saneamento, a educação e a proteção social,
 - (g) o elevado nível de corrupção dos governos e a inexistência de Estado de direito nas regiões mais vulneráveis de África,
 - (h) a falta de apoio à gestão sustentável e colaborativa sustentável das pastagens em zonas de conflitos relacionados com o uso do solocontribuem para conflitos prolongados, o extremismo religioso e crises humanitárias; realça, por conseguinte, a necessidade de combinar as reformas de longo prazo em matéria de segurança, cujo objetivo é o desenvolvimento e a paz sustentável no Sael, na África Ocidental e no Corno de África, com os esforços de redução da pobreza, em conformidade com os objetivos principais da política de desenvolvimento, tendo em conta o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento, consagrado no artigo 208.º do TFUE, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
2. Sublinha que os desafios acima referidos, associados ao rápido crescimento demográfico e ao desemprego, são potenciais causas de migração, de deslocações forçadas ou de adesão a grupos armados, nomeadamente para os jovens; salienta a necessidade de dar prioridade à educação e à saúde, de incentivar o empreendedorismo e de promover o desenvolvimento do mercado de trabalho local, bem como de cooperar nas questões constantes da estratégia global UE-África, a fim de promover o desenvolvimento social e económico dos países parceiros em causa;
3. Assinala que, nos termos do Instrumento para a Estabilidade e a Paz (IEP), a assistência direta às forças militares para efeitos de formação e equipamento, no contexto da reforma do setor da segurança, deve ser acompanhada de medidas de cooperação para o desenvolvimento e de assistência humanitária a longo prazo; salienta que o debate sobre o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz deve ser avaliado tendo em conta os critérios do desenvolvimento sustentável, do «princípio do não prejuízo», da ajuda humanitária, bem como dos direitos humanos e da boa governação; salienta que qualquer medida da UE no domínio da segurança num país em desenvolvimento, quer de natureza civil, quer militar, deve gerar benefícios diretos para a população local e ser integrada numa política mais ampla de reforma do setor da segurança que inclua um controlo democrático rigoroso e mecanismos de transparência e de responsabilização, reforçando simultaneamente o Estado de direito;
4. Recorda a posição do Parlamento sobre o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (NDICI), segundo a qual não apoiará operações de

financiamento e investimento associadas ao setor militar ou da segurança estatal ou que possam resultar em violações dos direitos humanos em países parceiros; manifesta a sua oposição à utilização dos fundos da UE para o desenvolvimento para fins de segurança nos países em desenvolvimento; salienta que a inscrição do Fundo Europeu de Desenvolvimento no orçamento torna necessária a inclusão de garantias para o financiamento adequado da cooperação UE-África no domínio da segurança no quadro do NDICI;

5. Salienta que o risco de as raparigas serem retiradas da escola é mais elevado nos países afetados por crises, o que faz com que fiquem mais expostas ao casamento infantil, à violência e à exploração; recorda que a continuidade das raparigas na escola é uma condição prévia para lograr a igualdade de género e o desenvolvimento humano e para respeitar o princípio de «não deixar ninguém para trás»; insiste na necessidade de incluir esta dimensão nos esforços da UE para assegurar a continuidade da educação, nomeadamente em situações de conflito prolongado; apela à participação significativa e efetiva dos jovens e das mulheres, assim como de outros grupos marginalizados e das minorias, na prevenção e na resolução de conflitos, na consolidação da paz, nos processos pós-conflito e na ação humanitária; recorda que as mulheres estão entre as primeiras vítimas de conflitos armados; salienta a importância de ações da UE centradas na igualdade de género e na capacitação das mulheres, nomeadamente assegurando a participação das mulheres africanas nas instituições locais, regionais e nacionais;
6. Reconhece que os conflitos em Estados frágeis provocam migrações; salienta a importância do financiamento de atividades destinadas a limitar as causas profundas da migração, centrando-se, em particular, na consolidação da paz e na redução da pobreza; sublinha a importância do financiamento de medidas destinadas a melhorar as condições de vida das pessoas deslocadas internamente (PDI) forçadas a viver em campos de refugiados no Sael, na África Ocidental e no Corno de África, e de medidas destinadas a apoiar o processo de estabilização e reconstrução em determinadas zonas em situação de pós-conflito;
7. Apela a uma avaliação exaustiva e à prestação de informações ao Parlamento, incluindo sobre o tipo de equipamento utilizado, sobre o financiamento previsto pela UE para atividades no contexto do reforço das capacidades para o desenvolvimento e a segurança no desenvolvimento (CBDSD), incluindo o Fundo Fiduciário da UE para África, nos países parceiros em causa, com vista a melhorar a transparência, a responsabilização, a complementaridade e a eficiência, em conformidade com os reconhecidos princípios da eficácia para o desenvolvimento, o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento e uma abordagem do desenvolvimento baseada nos direitos.